

# Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 – CEP: 55330-000

Fones: (87) 3771-2211 / 3771-1690

e-mail: camarabomconselho@bol.com.br



## COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

## LICITAÇÃO PÚBLICA



PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 001/2023

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 01/2023

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria jurídica para a Câmara Municipal de Bom Conselho/PE.

**EXERCÍCIO:** 2023

## AUTUAÇÃO

Aos dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três (02/01/2023), nesta cidade de Bom Conselho, Estado de Pernambuco, na sede da Câmara Municipal de Bom Conselho, faço a autuação de Processo Licitatório que tem como objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria jurídica para a Câmara Municipal de Bom Conselho. Conforme documentos que se seguem. Do que para constar, faço este termo. Eu, Jorge Pedro da Silva Neto Jorge Pedro da Silva Neto, Membro de Contratação, subscrevi.



# Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 – CEP: 55330-000

Fones: (87) 3771-2211 / 3771-1690

e-mail: camarabomconselho@bol.com.br



## COMUNICAÇÃO INTERNA

Bom Conselho, 02 de janeiro de 2023.

Sirvo-me do presente, em virtude da necessidade de assistência qualificada e experiente, para solicitar a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria jurídica para a Câmara Municipal de Bom Conselho, de acordo com o Termo de Referencia em anexo.

Cumprе destacar, no presente caso, que é imprescindível a presença de empresa especializada na prestação de serviços técnicos profissionais especializados de natureza predominantemente intelectual, consubstanciados em assessoria e consultoria jurídica, para elaboração de atos administrativos sem forma definida em Lei ou qualquer padronização, que atenda às necessidades da Câmara Municipal.

Em anexo, segue Termo de Referência, discriminando o objeto a ser contratado.

Sem mais para o momento, envio protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

José Vieira Belo Bisneto  
Secretário de Controle Interno

Exma. Sra.  
Presidente da Câmara Municipal  
Bom Conselho/PE  
**Eliane Ramos Dias de Melo**





# Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 – CEP: 55330-000

Fones: (87) 3771-2211 / 3771-1690

Email: camarabomconselho@bol.com.br



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. INTRODUÇÃO

Este Termo de Referência tem por objetivo definir o objeto a ser contratado, reunindo os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para caracterizar o objeto, bem como as condições da contratação.

### 2. OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços na área jurídica por meio de Assessoria Consultiva, auxílio na elaboração de pareceres, respostas a consultas, elaboração de relatório, elaboração de minutas de contratos, análise de contratos e documentos, defesa jurídica, administrativa e pesquisas jurídicas de interesse da Câmara Municipal de Bom Conselho/PE.

### 3. JUSTIFICATIVA

A administração pública, nos dias atuais, em virtude das diversas atividades que desempenha em favor da coletividade, exige a formalização de inúmeros atos administrativos relacionados às suas ações e pessoais que dão concretude a vontade estatal.

Sucede que a vontade estatal, para ter validade e eficácia, exige sua formalização em atos administrativos, de modo a tornar público, por força dos princípios que regem a administração pública (art. 37, CF), os motivos determinantes, para permitir, ao público em geral, juízo de valor amplo.

A formalização dos atos administrativos, por não ter nenhuma padronização quanto ao conteúdo e forma e, ainda, por ser predominantemente intelectual, exige a contratação de profissionais qualificados e já experientes na administração pública municipal, objetivando materializar e tornar pública, eficientemente, a vontade estatal.

### 4. DOS PRAZOS

O prazo para de contratação dos serviços será de até **60 (sessenta) meses**, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, conforme determina o Art. 105 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021 e desde que cumpra com as seguintes condições:

- a) a autoridade competente deverá atestar a maior vantagem econômica;
- b) a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção.
- c) a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.





# Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO  
CNPJ 11.240.975/0001-03  
Rua Vidal de Negreiros, 34 – CEP: 55330-000  
Fones: (87) 3771-2211 / 3771-1690  
Email: camarabomconselho@bol.com.br



## 5. AS ESPECIFICIDADES

Contratação de empresa para prestação de serviços na área jurídica por meio de apresentação de:

- a) Assessoria legalista preventiva;
- b) Assessoria legalista resolutive
- c) Elaboração de pareceres jurídicos;
- d) Respostas a consultas;
- e) Auxílio para elaboração de Relatórios;
- f) Assessoria na realização de PAD;
- g) Assessoria nas demandas da ouvidoria;
- h) Elaboração de proposições legislativas;
- i) Análise de proposições legislativas;
- j) Auxílio para elaboração de pareceres legislativos;
- k) Orientação legislativa em plenário;
- l) Pesquisas jurídicas de interesse da parte contratante.

  
Ielma Gabrielly Dias Pereira  
Agente de contratação



# Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 – CEP: 55330-000

Fones: (87) 3771-2211 / 3771-1690

e-mail: [camarabomconselho@bol.com.br](mailto:camarabomconselho@bol.com.br)



## PORTARIA Nº 001/2023

A Presidenta da Câmara Municipal de Bom Conselho, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Criar Comissão de Contratação, em caráter permanente, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares, conforme disposto no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2º Ficam nomeados para comporem a Comissão de Contratação nos termos da Lei nº 14.133/2021 os seguintes servidores:

### I – Agente de Contratação:

- a) IELMA GABRIELLY DIAS PEREIRA  
CPF Nº 089.356.174-66  
DOCUMENTOS DE IDENTIDADE RG Nº 7993463 SDS/PE.  
ENDEREÇO: Rua Ulisses Tenório, 91 Centro Bom Conselho/PE.  
E-mail: [ielmapereira@hotmail.com](mailto:ielmapereira@hotmail.com).

### II – Equipe de Apoio:

- a) JOÁS MESSIAS DOS ANJOS SILVA  
CPF Nº 934.137.654-53  
DOCUMENTOS DE IDENTIDADE RG Nº 3.694.545 SDS/PE  
ENDEREÇO: Rua Antonio Tide Tenório, 65 Centro Bom Conselho/PE.  
E-mail: [joasmessias@yahoo.com.br](mailto:joasmessias@yahoo.com.br).
- b) JORGE PEDRO DA SILVA NETO  
CPF Nº 119.842.914-32  
DOCUMENTO DE IDENTIDADE RG Nº 9.814.992 SDS/PE  
ENDEREÇO: Rua 07 de Setembro, 71 Centro Bom Conselho/PE.  
E-mail: [Jorginho.jpsn@outlook.com](mailto:Jorginho.jpsn@outlook.com).

Art. 3º Para as licitações na modalidade pregão fica nomeada e responsável pela condução do certame como PREGOEIRA a agente de contratação GEANE ALVES SAMPAIO, CPF 746.911.394-00, RG 4.167.489 SSP/PE, [geanealvessampaio@hotmail.com](mailto:geanealvessampaio@hotmail.com), com endereço a Rua José Arcemínio de Almeida, nº 32, centro, Caetés/PE.



# Câmara Municipal de Bom Conselho



CASA DE DANTAS BARRETO  
CNPJ 11.240.975/0001-03  
Rua Vidal de Negreiros, 34 – CEP: 55330-000  
Fones: (87) 3771-2211 / 3771-1690  
Email: camarabomconselho@bol.com.br



Art. 4<sup>a</sup> Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação por afixação em local de costume.

Gabinete da Presidente, 02 de janeiro 2023.

Eliane Ramos Dias de Melo  
Presidenta





# Câmara Municipal de Bom Conselho

**CASA DE DANTAS BARRETO**  
CNPJ 11.240.975/0001-03  
Rua Vidal de Negreiros, 34 – CEP: 55330-000  
Fones: (87) 3771-2211 / 3771-1690  
Email: camarabomconselho@bol.com.br



## MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 001/2023  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2023  
CONTRATO LICITATÓRIO Nº \_\_\_\_\_/2023

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS, QUE ENTRE SI, CELEBRAM a **CÂMARA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO** E A EMPRESA \_\_\_\_\_.



Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO**, pessoa jurídica de Direito Público interno, com sede na Rua Vidal de Negreiros, 34 Centro Bom Conselho, inscrito no **CNPJ sob o nº 11.240.975/0001-03**, representado neste ato pela presidente a senhora **ELIANE RAMOS DIAS DE MELO**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG **1.809.110**, residente e domiciliada nesta cidade de Bom Conselho com inscrição no CPF sob o nº **238.802.604-00** de outro lado, a empresa: \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, com endereço profissional na Rua Sete de Setembro, 139 Centro Bom Conselho/PE, simplesmente denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, (dados pessoais, estado civil, profissão, endereço), inscrito(a) no CPF/MF sob o nº. \_\_\_\_\_, celebram o competente contrato, consoante o **Processo licitatório nº 001/2023, Inexigibilidade de Licitação nº 001/2023**, homologado em 05 de janeiro de 2023, regido pela **Lei nº 14.133/21**, e pelas cláusulas e condições em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam a seguir:

### 2.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria jurídica para a Câmara Municipal de Bom Conselho, conforme estabelecido no Termo de Referência anexo a este instrumento.

### 2.0 CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:

2.1 O prazo do presente contrato será pelo período de 60 (**sessenta**) meses, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, conforme determina o Art. 105 da Lei 14.133/21.

### 3.0 CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

3.1 O preço global para a execução dos serviços é de R\$: \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) a ser pago, em **12 (doze) parcelas**



# Câmara Municipal de Bom Conselho

**CASA DE DANTAS BARRETO**  
CNPJ 11.240.975/0001-03  
Rua Vidal de Negreiros, 34 – CEP: 55330-000  
Fones: (87) 3771-2211 / 3771-1690  
Email: camarabomconselho@bol.com.br



**mensais** de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme execução dos serviços, mediante apresentação mensal da Nota fiscal atestada pela secretaria solicitante.

#### **4.0 CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

4.1 Para fazer face às obrigações financeiras assumidas, serão utilizados recursos do município através das Secretarias, constante(s) na(s) seguinte(s) classificação orçamentária:

7 – CÂMARA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO

AÇÃO: 2.2 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA

01 - Poder Legislativo

15 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria

Fonte de Recursos – 1000 – MSC – 1.501.0000 – Recursos próprios

#### **5.0 CLÁUSULA QUINTA - DA NATUREZA DOS SERVIÇOS:**

Contratação de empresa para prestação de serviços na área jurídica elaboração de atos administrativos e de apresentação de medidas consultivas com fornecimento de pareceres em matérias que digam respeito aos interesses da Câmara Municipal de Bom Conselho.

#### **6.0 CLÁUSULA SEXTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:**

6.1 Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no Capítulo VIII da Lei Federal nº 14.133 de 01/04/2021 a CONTRATANTE pode rescindir, sem que à CONTRATADA caiba qualquer reclamação ou indenização e, sem prejuízo, a critério da CONTRATANTE, da aplicação das sanções previstas.

6.1.1 Os contratos administrativos regidos pela Lei n. 14.133/2021, de acordo com art. 138, poderão ser extintos: unilateralmente pela Administração; consensualmente, por acordo entre as partes; ou por decisão arbitral/judicial.

6.1.2 Independente da hipótese, alerta o art. 137 que todas deverão ser formalmente motivadas nos autos do processo, assegurando-se, sempre, o contraditório e a ampla defesa. São elas:

I – O não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III – alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV – decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI e VII... (não cabem)

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;







# Câmara Municipal de Bom Conselho

**CASA DE DANTAS BARRETO**  
CNPJ 11.240.975/0001-03  
Rua Vidal de Negreiros, 34 – CEP: 55330-000  
Fones: (87) 3771-2211 / 3771-1690  
Email: camarabomconselho@bol.com.br



IX – não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

## 7.0 CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

7.1 A CONTRATADA é responsável por todos os impostos, taxas e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, tanto em relação aos empregados que lhe prestam serviços, quanto às obrigações patrimoniais de responsabilidade das empresas (GPS).

## 8.0 CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1 De acordo com o artigo 156 da Lei 14.133/21 serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na lei as seguintes sanções:

- (1) advertência;
- (2) multa;
- (3) impedimento de licitar e contratar;
- (4) declaração de inidoneidade.

8.2 A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelas perdas e danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros na execução dos trabalhos contratados, bem como salários, contribuições previdenciárias e sociais, providências e obrigações decorrentes de acidente de trabalho, inclusive no caso de morte, além de multa, que porventura apareça, desobrigando, ainda, à CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;

8.3 É obrigação da CONTRATADA, executar e concluir os serviços, rigorosamente dentro dos prazos determinados, exceto se casos fortuitos ou motivos de força maior ocorrer, situações estas que serão devidamente apuradas e anotadas pelos técnicos responsáveis.

8.4 Quando houver atraso na entrega dos serviços contratados, e estes não forem devidamente justificados ou a justificativa não for aceita formalmente, a contratada poderá sofrer as consequências, inclusive, conforme a gravidade do procedimento, poderá haver a rescisão contratual.

8.6 Independentemente de cobrança de multas, a perda de prazo e o atraso na execução dos serviços poderão gerar penalidades, garantida a ampla defesa e o contraditório:

## 9.0 CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:





# Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 – CEP: 55330-000

Fones: (87) 3771-2211 / 3771-1690

Email: [camarabomconselho@bol.com.br](mailto:camarabomconselho@bol.com.br)



- 9.1 Fazem parte integrante e inseparável deste instrumento contratual e, obrigam a CONTRATADA em todos os seus artigos, o Termo de Referência do Processo de Licitação nº nº 001/2023, Inexigibilidade nº 001/2023, a proposta apresentada pela CONTRATADA.
- 9.2 Correrão por conta da Contratada quaisquer responsabilidades ou ônus decorrentes de prejuízos causados a Contratante ou a terceiros na execução dos serviços objeto deste Contrato.
- 9.3 Fica eleito o foro desta cidade de Bom Conselho para dirimir qualquer litígio oriundo do presente contrato, que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciando tem, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

E, por estarem justos e acordados, foi o presente instrumento de CONTRATO de execução de serviços, confeccionados em 04 (quatro) vias de igual teor para o mesmo fim, que vai subscrito pela CONTRATANTE, pela CONTRATADA e por duas testemunhas presenciais devidamente qualificadas, para que este instrumento produza todos os efeitos legais.

Bom Conselho, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

## CÂMARA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO

CNPJ nº 11.240.975/0001-03

**ELIANE RAMOS DIAS DE MELO**

RG 1.809.110 CPF 238.802.604-00

**CONTRATANTE**

## EMPRESA CONTRATADA

CNPJ/MF nº

**Representante**

CPF/MF nº.

**CONTRATADA**





# Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 – CEP: 55330-000

Fones: (87) 3771-2211 / 3771-1690

Email: camarabomconselho@bol.com.br



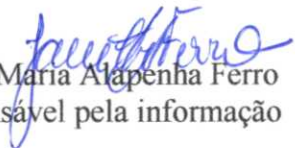
Comunicação Interna  
Da Tesouraria da Câmara  
À Comissão de Contratação

Informamos à Comissão e Contratação as dotações orçamentárias para o objeto a ser licitado:

7 – CÂMARA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO  
AÇÃO: 2.2 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA  
01 - Poder Legislativo  
15 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria  
Fonte de Recursos – 1000 – MSC – 1.501.0000 – Recursos próprios



Bom Conselho, 02 de janeiro de 2023.

  
Janeth Maria Alapenha Ferro  
Responsável pela informação



# Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO  
CNPJ 11.240.975/0001-03  
Rua Vidal de Negreiros, 34 – CEP: 55330-000  
Fones: (87) 3771-2211 / 3771-1690  
Email: camarabomconselho@bol.com.br




## AUTORIZAÇÃO

AUTORIZO, a abertura de Processo de Licitação na modalidade cabível para Contratação de empresa para prestação de serviços na área jurídica por meio de Assessoria Consultiva, auxílio na elaboração de pareceres, respostas a consultas, elaboração de relatório, elaboração de minutas de contratos, análise de contratos e documentos, pesquisas jurídicas de interesse da Câmara Municipal de Bom Conselho/PE.

de acordo com o Termo de Referência elaborado pela Secretaria de Governo e a solicitação da secretaria de Assistência Social.

Bom Conselho, 02 de janeiro de 2023.

  
Eliane Ramos Dias de Melo  
Presidente





# Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 – CEP: 55330-000

Fones: (87) 3771-2211 / 3771-1690

Email: camarabomconselho@bol.com.br

**DESPACHO**



Trata-se, no caso, de solicitação administrativa que tem por finalidade a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria jurídica para a Câmara Municipal de Bom Conselho.

A justificativa, nesse caso, é o fato de que é imprescindível a presença de empresa especializada na prestação de serviços técnicos profissionais especializados de natureza predominantemente intelectual, consubstanciados em assessoria e consultoria jurídica, que atenda às necessidades da Administração na elaboração de inúmeros atos administrativos que são diariamente formalizados pelo poder público.


Em face dessas peculiaridades, entende-se, por força do que dispõe o art. 74, III, da Lei nº 14.133/21, tratarem-se, a assessoria e consultoria jurídica, para elaboração de atos administrativos sem forma definida em lei ou qualquer padronização, a serem formalizados pela administração municipal, de serviços técnicos profissionais especializados, ser *inexigível a licitação*, para que a contratação seja direta.

Essa compreensão resulta, inclusive, do que dispõe o art. 3º-A da Lei nº 8.906/1994, com redação dada pela Lei nº 14.039/2020, instituído no sentido de que os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, considerada quando o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Assim sendo, promovo a abertura de processo de inexigibilidade de licitação, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos profissionais especializados de natureza predominantemente intelectual, consubstanciados em assessoria e consultoria jurídica, para elaboração de atos administrativos sem forma definida em lei ou qualquer padronização, a serem formalizados pela administração municipal, que exige, pela sua natureza e especificidade, profissionais com larga experiência na administração pública municipal.

Na oportunidade, determino seja solicitado a alguma empresa de assessoria e consultoria jurídica, que seja reconhecida no mercado, documentos que possam evidenciar desempenho anterior satisfatório, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, de modo a permitir avaliação se o seu trabalho é capaz de atender o objeto a ser contratado, bem como proposta de preço, para aferição se o valor está de acordo como o valor de mercado.

Bom Conselho, 02 de janeiro de 2023.

  
Ielma Gabrielly Dias Pereira  
Agente de Contratação





# Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO  
CNPJ 11.240.975/0001-03  
Rua Vidal de Negreiros, 34 – CEP: 55330-000  
Fones: (87) 3771-2211 / 3771-1690  
Email: camarabomconselho@bol.com.br



Ofício nº 01/2023  
Comissão de Contratação

Bom Conselho, 02 de janeiro de 2023.


Ilustríssimo senhor **Renato Vasconcelos Curvelo**, sócio administrador da empresa RENATO CURVELO ADVOCACIA ASSESSORIA E CONSULTORIA, CNPJ/MF nº 10.601.028/0001-38.

Pelo presente, em face da necessidade de se obter serviços qualificados, comunico que a Câmara Municipal de Bom Conselho/PE tem o desejo de formalizar a contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria jurídica para este poder legislativo, de acordo com o Termo de Referência em anexo.

Assim, na oportunidade, observando os serviços que estão contidos no Termo de Referência em anexo, solicito a esta respeitável empresa que apresente documentos relativos a empresa RENATO CURVELO ADVOCACIA ASSESSORIA E CONSULTORIA, CNPJ/MF nº 10.601.028/0001-38, e seus sócios, assim como documentos que possam evidenciar desempenho anterior satisfatório, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, de modo a permitir avaliação se o seu trabalho é capaz de atender o objeto a ser contratado, bem como proposta de preço, para aferição se o valor está de acordo como o valor de mercado.

Sem mais para o momento, envio protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
Ielma Gabrielly Dias Pereira  
Agente de Contratação

Ao Ilustríssimo senhor  
**Renato Vasconcelos Curvelo**  
RENATO CURVELO ADVOCACIA ASSESSORIA E CONSULTORIA  
CNPJ/MF nº 10.601.028/0001-38.  
Rua Sete de Setembro, 139.  
Centro - Bom Conselho







**CURVELO**  
ADVOCACIA



## PROPOSTA

### Assessoria Jurídica

## CÂMARA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO-PE

### À CÂMARA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO

Tendo em vista a necessidade, lógica e fática, de acompanhamento, assessoria e consultoria jurídica no desempenho atividades desta casa Legislativa, por seus integrantes, materializo contato através desta carta de apresentação e proposta, manifestando meu interesse pessoal de trabalhar em prol dos seus quadros, bem como na melhor intenção de colaborar com a profícua gestão.

Os profissionais que integram a banca jurídica Renato Curvelo Advocacia, atuantes na área do direito público e privado, possuem especializações em diversos ramos do direito.

De forma especial no direito administrativo, trabalhista, constitucional, eleitoral, processual civil, municipal, previdenciário, tributário, fiscal, ambiental, civil, penal e comercial, entre outros.

Atua pautado na Assessoria de Resultados objetivamos a qualidade total.

Desenvolvemos a Assessoria consultiva, preventiva, contenciosa, legislativa, administrativa, entre outras, fazendo também uso da arbitragem e de formas pacíficas à solução de conflitos.





**CURVELO**  
ADVOCACIA



Trabalhamos moldado na disciplina, na abdicação em prol do melhor interesse, no empenho, na dedicação e no aprimoramento, sempre em busca da perfeição.

Ao longo da atuação de nosso escritório obtivemos resultados mais que satisfatórios nos Estados de Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Rio Grande do Norte e no Distrito Federal.

Êxito também nos Tribunais de 2º Grau e Superiores, bem como nos Tribunais de Contas.

Trabalhando na Assessoria Consultiva, auxiliamos na elaboração de pareceres, resposta a consultas, elaboração de relatórios, elaboração de contratos, análise de contratos e documentos, pesquisas jurídicas de interesse dos clientes etc.

Trabalhando na Assessoria Preventiva, prestamos assessoria visando evitar futuros conflitos.

Trabalhando na Assessoria Contenciosa, a mais comum, defendemos interesses dos clientes em extrajudicialmente ou em Juízo, nas instâncias de 1º grau e 2º Grau, nas esferas comum, federal e especial, Tribunais de Contas e Tribunais Superiores.

Trabalhando na Assessoria Administrativa, defendemos os interesses da parte contratante no âmbito da administração pública e privada, sempre fora da lide judicial.

Trabalhando na Assessoria Legislativa assessoramos acerca de textos de lei e legalidade de projetos, processos, pareceres jurídicos e legislativos, normas internas,







**CURVELO**  
A D V O C A



procedimentos administrativos, etc, adequando às situações reais dos nossos clientes,  
etc.

Nosso escritório é dotado da mais moderna estrutura necessária a prover o melhor patrocínio, dotado de computadores de última geração, em rede, com sistema de videoconferência, com acesso a INTERNET, acervo respeitável de livros, legislações, jurisprudências, revistas, repositórios e informativos jurídicos.

Nosso corpo técnico dispõe de Advogados Especializados, Profissional de Administração de Empresas, Secretárias, Diretores, Estagiários, Funcionários e Colaboradores.

A qualidade da prestação do serviço é notória pelas especialidades e conhecimentos adquiridos em curso de pós-graduação e junto a congressos e seminários das mais diversas instituições públicas e privadas de alto conceito, bem como pela prática da assessoria jurídica a diversas Câmaras Municipais e Prefeituras, dominando o direito público.

Como sobredito, no intuito do próprio interesse, e na melhor forma de prover assessoria jurídica aos integrantes desta Casa Legislativa, disponho-me a prestar os serviços no que for necessário ao vosso contento.

Dessa forma, espero poder colaborar com meus conhecimentos profissionais na necessidade da parte contratante.

Atenciosamente,





**CURVELO**  
ADVOCACIA



Bom Conselho-PE, 04 de janeiro de 2023.

  
**Renato Vasconcelos Curvelo**  
Advogado - OAB/PE 19086





**CURVELO**  
ADVOCACIA



## PLANILHA DE CUSTOS

SERVIÇO	VALOR MENSAL
Assessoria Juridica	R\$ 8.000,00
Valor Global (60 meses)	R\$ 480.000,00

Bom Conselho-PE, 04 de janeiro de 2023.

Renato Curvelo Advocacia Assessoria e Consultoria

**PROPONENTE**





## INVENTÁRIO DOCUMENTAL DA EMPRESA

1. CNPJ
2. CONTRATO SOCIAL
3. DOCUMENTOS PESSOAIS
4. CERTIDOES NEGATIVA INSS/RECEITA
5. CERTIDÃO NEGATIVA FAZENDA ESTADUAL
6. CERTIDÃO NEGATIVA TRABALHISTA
7. CERTIDÃO NEGATIVA FGTS
8. ALVARÁ FUNCIONAMENTO
9. DIPLOMA GRADUAÇÃO
10. DIPLOMA ESPECIALIZAÇÃO DIREITO PROCESSUAL
11. DIPLOMA ESPECIALIZAÇÃO DIREITO DO TRABALHO E PREVIDENCIÁRIO
12. DIPLOMA MBA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL
13. CERTIFICADOS CURSOS DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO
14. ACERVO PROCESSUAL PARCIAL JUDICIAL E ADMINISTRATIVO
15. ATESTADO CAPACIDADE TÉCNICA
16. RELAÇÃO DE APROVAÇÕES PELO TCE/PE DE CONTRATAÇÕES POR INEXIGIBILIDADE





**CURVELO**  
ADVOCACIA



## DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE EMPREGADOS MENORES

O Escritório Jurídico RENATO CURVELO ADVOCACIA, ASSESSORIA E CONSULTORIA, CNPJ/MF 10.601.028/0001-38, sediado a Rua 7 de Setembro, 139, centro, Bom Conselho-PE, declara ara fins de direito e sob as penas da lei, que não possuímos, em nosso quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99, que altera a Lei nº 8666/93.

Bom Conselho/PE, 04 de janeiro de 2023.

**Renato Vaconcelos Curvelo**

ADVOGADO - OAB/PE 19086





**CURVELO**  
ADVOCACIA



## DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

O Escritório Jurídico RENATO CURVELO ADVOCACIA, ASSESSORIA E CONSULTORIA, CNPJ/MF 10.601.028/0001-38, sediado a Rua 7 de Setembro, 139, centro, Bom Conselho-PE, declara ara fins de direito e sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos do direito de participar de licitações no âmbito da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Bom Conselho, 04 de janeiro de 2023

**Renato Vaconcelos Curvelo**

ADVOGADO - OAB/PE 19086





**CURVELO**  
ADVOCACIA



**PROCESSOS DE CONTAS JULGADOS REGULARES JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, ONDE HOUE CONTRATAÇÃO DA EMPRESA RENATO CURVELO ADVOCACIA POR MEIO DA MODALIDADE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.**



TC 0990074-3	TC 0890028-0
TC 0990074-3	TC 0890031-0
TC 0790024-7	TC 0690049-5
TC 0590019-0	TC 0490049-2
TC 0390028-9	TC 0290043-9
TC 0890028-0	TC 0990054-8
TC 0790020-0	TC 0890032-2
TC 0690037-9	TC 0790029-6
TC 0790062-4	TC 0690073-2



**CURVELO**  
ADVOCACIA



## DOCUMENTOS DA EMPRESA



PORTAL DA TRANSPARENCIA  
<http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/1-20230410123331.pdf>  
assinado por: idUser 83





*Handwritten signature or initials.*

## CONTRATO CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS

**RENATO VASCONCELOS CURVELO**, advogado devidamente inscrito na OAB, Seção do Estado de Pernambuco sob o nº 19086, CPF 774.413.034-00, residente e domiciliado à Rua Vidal de Negreiros, nº 385, na cidade de Bom Conselho, Estado de Pernambuco e **LUCICLAUDIO GÓIS DE OLIVEIRA SILVA**, advogado devidamente inscrita na OAB, Seção do Estado de Pernambuco, sob o Nr 21523, CPF nº 000.376.784-18, residente e domiciliado à Rua das Tabocas, nº 1009, boa vista, na cidade Garanhuns, Estado de Pernambuco, resolvem, pelo presente instrumento, constituir uma sociedade de advogados, de conformidade com as disposições constantes dos artigos 15 a 17 do Estatuto da Advocacia e OAB, 37 a 43 do Regulamento Geral e Pelo Provimento nº 112/2006, do seu Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, complementadas pelas cláusulas que seguem.

### **PRIMEIRA**

A sociedade de advogados ora ajustada por tempo indeterminado de duração, tem sua sede na cidade de Bom Conselho, Estado de Pernambuco, à Rua Sete de Setembro, 139, salas 01 a 05, centro, e será identificada pela razão **RENATO CURVELO ADVOCACIA, ASSESSORIA E CONSULTORIA.**

### **SEGUNDA**

O objeto social é o exercício da advocacia pública e privada, a ser exercido pelos seus sócios e pelos advogados que a ela se integrarem com vínculo de emprego ou contrato associativo.

### **TERCEIRA**

O capital social é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). O sócio **RENATO VASCONCELOS CURVELO** subscreve 90% (noventa por cento) desse valor, obrigando-se pelo pagamento em dinheiro de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais); o sócio **LUCICLAUDIO GÓIS DE OLIVEIRA SILVA** subscreve 10% (dez por cento) desse capital, obrigando-se pelo pagamento em dinheiro de R\$ 3.000,00 (um mil reais).

#### **Parágrafo único.**

Cada sócio realiza neste ato a quantia inicial equivalente a 100% do valor total de sua subscrição.

5º OFÍCIO DE NOTAS  
Arnaldo Maciel - Taboão  
AUTENTICAÇÃO Conforme com o original apreendido  
\*válido somente com Selo de Autenticado  
16 JAN. 2009  
BIRAJARA GOMES DE LIMA JUNIOR  
Escritor Autorizado - Recife - PE





#### QUARTA.

A sociedade será gerida pelos sócios **RENATO VASCONCELOS CURVELO** e **LUCICLAUDIO GÓIS DE OLIVEIRA SILVA**, os quais ficam autorizados a praticar em conjunto ou isoladamente, todos os atos necessários e úteis ao cumprimento do objeto social, exceção feita aos de mero favor e a prestação de garantias sem o consentimento unânime do outro sócio.

**Parágrafo primeiro** – Podem os sócios, além da sociedade, exercerem a advocacia de forma autônoma e auferirem honorários como receita pessoal.

#### QUINTA

Os resultados do exercício serão distribuídos entre os sócios na proporção de sua participação no capital social e, em idêntica proporção ser-lhes-ão distribuídos os prejuízos. Essa distribuição pode ser feita periodicamente e, pelo menos uma vez ao ano, ao término do exercício social.

#### SEXTA

Os sócios respondem subsidiariamente, ilimitadamente e solidariamente pelas obrigações assumidas pela sociedade.

#### SÉTIMA

O sócio que deixar de integralizar sua participação no capital social, que perder sua habilitação profissional, que se tornar insolvente ou falir, será excluído da sociedade, por alteração contratual decidida por maioria do capital social.

#### OITAVA

É permitido ao sócio associar um estranho ao seu quinhão social, e pela maioria absoluta dos quinhões existentes na sociedade poderá associar estranho à sociedade.



## NONA

Sobrevindo a retirada, a incapacidade e a incompatibilidade para a advocacia, a renúncia, a falência ou o falecimento do sócio, se dará a dissolução da sociedade. Ocorrendo qualquer desses eventos e na exclusão de sócio, serão apurados os respectivos haveres.



**Parágrafo primeiro** – Nos casos previstos nestas cláusulas a apuração dos haveres será feita com observância das seguintes regras:

- a) realizar-se um balanço especial para determinação dos valores contábeis líquidos existentes na sociedade à época em que o fato ocorrer;
- b) proceder-se à avaliação dos bens móveis e imóveis integrantes do patrimônio da sociedade à época em que o fato ocorrer;
- c) levantar-se-á ainda o valor das receitas pendentes e devidas à sociedade, da seguinte forma:
  - 1) as receitas mensais provenientes da advocacia de partido, do atendimento a clientes por meio de consultas ou hora técnica devem ser consideradas nessa apuração até a data em que ocorrer o desligamento do sócio, não lhe sendo devidas as que vencerem daí por diante, ainda que se refiram a um seu cliente pessoal;
  - 2) as receitas decorrentes de honorários judiciais devem observar o critério de proporção da participação social à sociedade;
  - 3) os contratos em que foram ajustados honorários de risco deverão ser incluídos nos cálculos dos haveres como direito de crédito eventual, só ocorrendo seu pagamento quando a sociedade efetivamente os receber.

**Parágrafo segundo** – Os haveres uma vez apurados, deverão ser pagos aos respectivos credores em 48 (quarenta e oito) parcelas iguais e sucessivas, devidamente atualizadas por índice que represente a perda do poder aquisitivo da moeda no período.

**Parágrafo terceiro** – O sócio que se retirar ou renunciar, nos termos dos permissivos contidos no Código Civil, não terá direito ao recebimento dos honorários de risco é, quanto aos pendentes, só farão jus àqueles devidos à sociedade por conta dos serviços já prestados.

## DÉCIMA

Para dirimir controvérsias que possam surgir nos casos de dissolução da sociedade, as partes elegem para mediação e conciliação o Tribunal de Ética e Disciplina do Conselho Seccional da OAB de Pernambuco.

5º OFÍCIO DE NOTAS  
Arnaldo Maciel - Tabelião  
AUTENTICAÇÃO Conforme com o original assinado.  
Válido somente com Selo de Autenticação Dou fé

16 JAN 2009

Emolumentos  
TOTAL  
UBIRAJARA GOMES DE LIMA JUNIOR  
Escritor Autorizado - Recife - PE



## DÉCIMA PRIMEIRA

As deliberações sociais, mesmo que impliquem modificação do presente contrato, serão tomadas por maioria absoluta do capital social da sociedade, salvo se relativas a direito individual de sócio, que não poderão ocorrer sem o seu consentimento expresso.

**Parágrafo único** - As alterações contratuais tomadas por deliberação majoritária serão assinadas por tantos sócios quanto bastem para caracterizá-la.



## DÉCIMA SEGUNDA

Os quinhões de participação societária podem ser transferidos entre os sócios. É permitida a alienação do quinhão social a outro advogado, não sócio, havendo consentimento expresso do outro sócio.

## DÉCIMA TERCEIRA

Os sócios declaram que não exercem nenhum cargo para seu exercício na concepção dos objetivos sociais e que não participam de outras sociedades registradas no mesmo Conselho Seccional e que não estão incurso em nenhum dos crimes que os impediria de participar de sociedades.

## DÉCIMA QUARTA

O presente contrato será registrado no órgão próprio de Conselho Seccional da OAB de Pernambuco, no qual se encontram inscritos os sócios.

## DÉCIMA QUINTA

Fica eleito o foro da Comarca de Recife, Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas e controvérsias a respeito deste contrato.

E por estarem juntas e acordadas as partes assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas instrumentárias.

Recife-PE, 29 de dezembro de 2008.

*2.º Ofício  
B. Conselho*

*2.º Ofício  
B. Conselho*

**Renato Vasconcelos Curvelo**  
OAB/PE - 19086

**Lucicláudio Gois de Oliveira Silva**  
OAB/PE - 21523

SERVIÇOS NOTARIAIS - 2º OFÍCIO  
RECONHEÇO a(s) firma(s)  
Por autenticidade de Renato Vasconcelos Curvelo e Lucicláudio Gois de Oliveira Silva, Dou. B.  
07 JAN. 2009

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO  
Selo de Autenticidade e Fiscalização  
ABM082670

5º OFÍCIO DE NOTAS  
Arnaldo Maciel  
AUTENTICAÇÃO  
Válido somente com o selo de autenticidade "Dou. B.  
07 JAN. 2009

Em test( ) da verdade  
 Alyson Fernando Melo de Barros - Tabelião  
 Janete Araújo Rezende de Barros - Secretária  
Notari.

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE E FISCALIZAÇÃO

TESTEMUNHAS  
FRANCISCO GOMES DE LIMA JUNIOR  
Escritório Autorizado - Recife - PE



**TESTEMUNHAS**



*Ana Gislene Correia Vasconcelos Curvelo*

ANA GIRLANE CORREIA VASCONCELOS CURVELO  
Idt. 4.234.031 SSP/PE  
CPF. 772.277.604-30

*Werônica Oliveira da Silva*

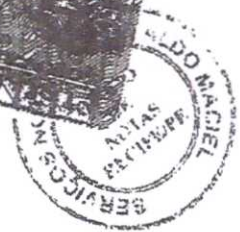
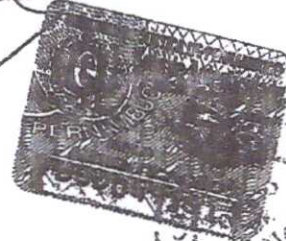
WERÔNICA OLIVEIRA DA SILVA  
Idt. 7192387 SSP-PE  
CPF. 052.838.814-23



**5º OFÍCIO DE NOTAS**  
**Arnaldo Maciel - Tabelião**  
AUTENTICAÇÃO Conforme com o original apresentado.  
Válido somente com Selo de Autenticidade "Dodu" ®

16 JAN. 2009

Em moedas  
TOTAL  
R\$ 00,16  
R\$ 00,43  
R\$ 2,58  
MIRAJANA GOMES DE LIMA JUNIOR  
Tabelião Autorizado - Recife - PE





O presente instrumento de CONTRATO DE SOCIEDADE DE  
ADVOGADOS foi REGISTRADO, nesta data, no Livro 3  
nº 08, sob o nº 1.180  
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
SEÇÃO DE PERNAMBUCO  
EM 15 DE DECEMRO DE 2009.

*[Signature]*  
IRAQUITAN JOSÉ DA SILVA  
Secretário da OAB/CEA/CEEO da OAB/PE



5º OFÍCIO DE NOTARIOS  
Arnaldo Maciel - Tabuleiro  
AUTENTICAÇÃO Conforme com original apresentado.  
\*Válido somente com Selo de Autoridade.\* Dou fé

*[Signature]*  
15 JAN. 2009

Enclaves de  
TOTAL  
TOTAL  
BIRGARA RÔMES DE LIMA JUNIOR  
Escrivente Autorizado - Recife - PE



**CURVELO**  
ADVOCACIA



## CERTIDÕES DA EMPRESA



PORTAL DA TRANSPARENCIA  
<http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/1-20230410123331.pdf>  
assinado por: idUser 83

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 10.601.028/0001-38  
**Razão Social:** RENATO CURVELO ADVOCACIA ASSESSORIA E CONSULTORIA  
**Endereço:** RUA SETE DE SETEMBRO 139 / CENTRO / BOM CONSELHO / PE / 55330-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 31/12/2022 a 29/01/2023

**Certificação Número:** 2022123100583688237210

Informação obtida em 04/01/2023 12:17:13

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**







**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Fórum Des. Rodolfo Aureliano  
 Av. Desembargador Guerra Barreto, 200 – Térreo – Ala Sul, bairro Joana Bezerra  
 Fones nº (081) 3181-0400 (FAX)/ 3181-0476 e 3181-0470  
 CEP 50.090-700 - RECIFE - PE

**CERTIDÃO NEGATIVA**  
**LICITAÇÃO**

**VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO**



Data da Emissão: 04/01/2023 12h11min

Data de Validade: 03/02/2023

Nº da Certidão: 01343193/2023

Nº da Autenticidade: CJ.9B.NO.S3.HY

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original

Razão Social: **RENATO CURVELO ADVOCACIA**

CNPJ: 10.601.028/0001-38

Endereço Residencial: **RUA SETE DE SETEMBRO, 139**

Bairro: **CENTRO**

Inscrição Estadual:

Compl: **SALAS 01 A 05**

Cidade: **Bom Conselho/PE**

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição do Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe 1º Grau, implantado nas Unidades Judiciárias, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESARIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE; RESTITUIÇÃO DE COISA OU DINHEIRO NA FALÊNCIA DO DEVEDOR EMPRESÁRIO; RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL protocolada e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006 e foi expedida gratuitamente através da Internet.

**Observações:**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, através do link <https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml>, na opção - Validar Certidão Negativa de Processos Cíveis (PJe) - utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Esta certidão não abrange os processos distribuídos antes da implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico PJe, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco. O referido é verdade e dou fã.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Núcleo de Distribuição Processual - NUDIP 2º grau  
 Praça da República, s/n, bairro Santo Antônio  
 Fones nºs (081) 3182-0519 ou 3182-0594  
 CEP 50.010-040 RECIFE - PE

**CERTIDÃO NEGATIVA  
 LICITAÇÃO**

VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO



Data da Emissão: 04/01/2023 12h13min

Data de Validade: 03/02/2023

Nº da Certidão: 01343198/2023

Nº da Autenticidade: P0.C7.NC.OF.A6

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original

Razão Social: **RENATO CURVELO ADVOCACIA**

CNPJ: 10.601.028/0001-38

Inscrição Estadual:

Endereço Residencial: **RUA SETE DE SETEMBRO, 139**

Compl: **SALAS 01 A 05**

Bairro: **CENTRO**

Cidade: **Bom Conselho/PE**

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição do Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe 2º Grau, implantado nas Unidades Judiciárias, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESARIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE; RESTITUIÇÃO DE COISA OU DINHEIRO NA FALÊNCIA DO DEVEDOR EMPRESÁRIO; RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL protocolada e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006 e foi expedida gratuitamente através da Internet.

Observações:

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, através do link <https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml>, na opção - Validar Certidão Negativa de Processos Cíveis (PJe) - utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Esta certidão não abrange os processos distribuídos antes da implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico PJe, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco. O referido é verdade e dou fé.



## CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

Número da Certidão: 2023.000000198158-19

Data de Emissão: 04/01/2023

## DADOS DO REQUERENTE

CNPJ: 10.601.028/0001-38

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o requerente acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **03/04/2023** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" página [www.sefaz.pe.gov.br](http://www.sefaz.pe.gov.br).



ida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de porte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado em Pernambuco.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**



NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>10.601.028/0001-38</b> MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA <b>15/01/2009</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>RENATO CURVELO ADVOCACIA ASSESSORIA E CONSULTORIA</b>
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>RENATO CURVELO ADVOCACIA</b>	PORTE <b>ME</b>
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>69.11-7-01 - Serviços advocatícios</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>
--

TÍPOLOGIA E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>I-0 - Sociedade Simples Limitada</b>
---



ENDEREÇO <b>AVENIDA DE SETEMBRO</b>	NÚMERO <b>139</b>	COMPLEMENTO <b>SALAS 01 A 05</b>
--	----------------------	-------------------------------------

CEP <b>55.330-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>BOM CONSELHO</b>	UF <b>PE</b>
--------------------------	----------------------------------	----------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE <b>(87) 3771-2372</b>
---------------------	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>
---

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>15/01/2009</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **01/12/2022** às **10:50:03** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



CURVELO  
ADV O



# ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA

PORTAL DA TRANSPARENCIA  
<http://cloud.it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/1-20230410123331.pdf>  
assinado por: idUser 83



# BTCU

Deliberações dos Colegiados  
do TCU e dos Relatores

## Boletim do Tribunal de Contas da União

### Diário Eletrônico

Ano 2 | nº 81 | Sexta-feira, 03/05/2019



<b>Pautas</b> .....	<b>1</b>
1ª Câmara .....	1
2ª Câmara .....	11
<b>Despachos de autoridades</b> .....	<b>40</b>
Ministro Augusto Nardes .....	40
Ministro Raimundo Carreiro .....	41
Ministro Bruno Dantas .....	44

PORTAL DA TRANSPARENCIA  
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/1-20230410123331.pdf>  
assinado por: idUser 83



- 030.303/2018-4 - Natureza:** Pensão Militar  
**Interessados:** Adriana Leal Ibiapina; Bianca de Felippes Oliveira; Damares Marques Tavares; Damiao Prado Ferreira; Elfira Cezar Carneiro da Cunha; Elizabet Teixeira; Fatima Pereira Garcia; Iara Miranda Couto; Maria Jose Demuner Cozer; Silvana Coutinho Reis; Teresa Cristina Ribas de Souza Lima  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE  
**Representação legal:** não há
- 030.311/2018-7 - Natureza:** Pensão Militar  
**Interessados:** Celia Santos Campello Torres; Cidinei Ramos Arantes; Guaraciara Dias Paes; Haiti Gonçalves da Silva; Leda Cotrim Pitta; Luisa Carolina de Araujo Araujo; Maria Aparecida de Araujo; Maria Lujan de Araujo; Marisa Cotrim Pitta; Regina da Silva Goncalves; Ruth Santos Barreto da Silva; Yann de Souza de Matos  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE  
**Representação legal:** não há
- 038.489/2018-0 - Natureza:** Tomada de Contas Especial  
**Responsáveis:** Meire Sandra Alves dos Santos; Sandoval Cadengue de Santana  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Prefeitura Municipal de Brejão/PE  
**Representação legal:** Luciclaudio Gois de Oliveira Silva (21523/OAB-PE), representando Meire Sandra Alves dos Santos; Renato Vasconcelos Curvelo (19086/OAB-PE) e outros, representando Sandoval Cadengue de Santana
- 043.020/2018-6 - Natureza:** Pensão Militar  
**Interessados:** Almezinda de Oliveira Barreto; Angela Maria Bezerra da Silva; Joicy Karla Medeiros de Oliveira; Judith Kainy Medeiros de Oliveira; Junia Maria Pereira; Maria Iracema Menezes de Lima Oliveira; Maria do Socorro Pereira; Marly Guimaraes Silva  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE  
**Representação legal:** não há

### Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

- 000.717/2015-0 - Natureza:** Tomadas de Contas Especial  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Município de Belém de Maria/PE  
**Responsáveis:** ABBL Promoções de Espetáculos Ltda.; Adjailson Benedito de Barros; Carlos Marques Ferreira Júnior e Wilson de Lima e Silva  
**Representação legal:** não há
- 001.172/2017-4 - Natureza:** Monitoramento  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Governo do Estado de Pernambuco  
**Representação legal:** não há



## Atestado de Capacidade Técnica

Atestamos para os devidos fins que, revendo os arquivos deste Poder Legislativo Municipal, o Advogado RENATO VASCONCELOS CURVELO, OAB/PE 19086, assessorou juridicamente esta Casa de Leis nos períodos de 2001 a 2004 e de 2007 a 2008, obtendo êxito em seus propósitos, defesas e ações, bem como não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Câmara Municipal de Bom Conselho, 02 de janeiro de 2009

  
Presidente da Câmara Municipal de Bom Conselho





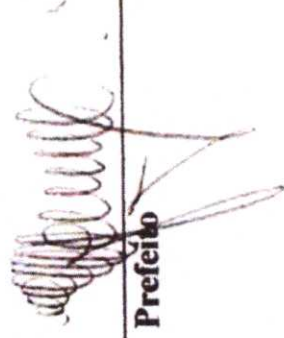


## Atestado de Capacidade Técnica

**Atestamos para os devidos fins que o Advogado RENATO VASCONCELOS CURVELO, OAB/PE 19086, com escritório Jurídico na cidade de Bom Conselho, executou, para este Poder Executivo Municipal, ações de qualificação profissional nas áreas de advocacia, assessoria e consultoria jurídica nos anos de 2006 a 2008.**

**Tais ações foram executadas com qualidade, demonstrando capacidade técnica na execução do que foi proposto e não existem, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.**

**Prefeitura Municipal de Brejão, 29 de dezembro de 2008**

  
\_\_\_\_\_  
Prefeito





## Atestado de Capacidade Técnica

Atestamos para os devidos fins que o Advogado **RENATO VASCONCELOS CURVELO**, OAB/PE 19086, com escritório Jurídico na cidade de Bom Conselho, executou, para este Poder Legislativo, representado na Câmara Municipal de Saloá, ações de qualificação profissional nas áreas de advocacia, assessoria e consultoria jurídica nos anos de 2005 a 2007.

Tais ações foram executadas com qualidade, demonstrando capacidade técnica na execução do que foi proposto e não existe, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.



**Salóá, 29 de dezembro de 2008**



- 030.303/2018-4 - Natureza:** Pensão Militar  
**Interessados:** Adriana Leal Ibiapina; Bianca de Felippes Oliveira; Damares Marques Tavares; Damiao Prado Ferreira; Elfira Cezar Carneiro da Cunha; Elizabet Teixeira; Fatima Pereira Garcia; Iara Miranda Couto; Maria Jose Demuner Cozer; Silvana Coutinho Reis; Teresa Cristina Ribas de Souza Lima  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE  
**Representação legal:** não há
- 030.311/2018-7 - Natureza:** Pensão Militar  
**Interessados:** Celia Santos Campello Torres; Cidinei Ramos Arantes; Guaraciara Dias Paes; Haiti Gonçalves da Silva; Leda Cotrim Pitta; Luisa Carolina de Araujo Araujo; Maria Aparecida de Araujo; Maria Lujan de Araujo; Marisa Cotrim Pitta; Regina da Silva Goncalves; Ruth Santos Barreto da Silva; Yann de Souza de Matos  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE  
**Representação legal:** não há
- 038.489/2018-0 - Natureza:** Tomada de Contas Especial  
**Responsáveis:** Meire Sandra Alves dos Santos; Sandoval Cadengue de Santana  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Prefeitura Municipal de Brejão/PE  
**Representação legal:** Luciclaudio Gois de Oliveira Silva (21523/OAB-PE), representando Meire Sandra Alves dos Santos; Renato Vasconcelos Curvelo (19086/OAB-PE) e outros, representando Sandoval Cadengue de Santana
- 043.020/2018-6 - Natureza:** Pensão Militar  
**Interessados:** Almezinda de Oliveira Barreto; Angela Maria Bezerra da Silva; Joicy Karla Medeiros de Oliveira; Judith Kainy Medeiros de Oliveira; Junia Maria Pereira; Maria Iracema Meneses de Lima Oliveira; Maria do Socorro Pereira; Marly Guimaraes Silva  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE  
**Representação legal:** não há

**Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO**

- 000.717/2015-0 - Natureza:** Tomadas de Contas Especial  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Município de Belém de Maria/PE  
**Responsáveis:** ABBL Promoções de Espetáculos Ltda.; Adjailson Benedito de Barros; Carlos Marques Ferreira Júnior e Wilson de Lima e Silva  
**Representação legal:** não há
- 001.172/2017-4 - Natureza:** Monitoramento  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Governo do Estado de Pernambuco  
**Representação legal:** não há





PERNAMBUCO



## PORTARIA Nº 099/2021

Nomeia membros da Comissão de  
Direito Eleitoral - CDE da OAB/PE.

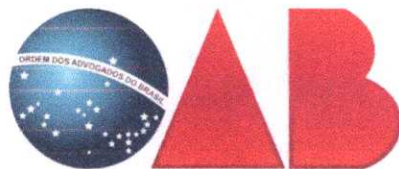
O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil Seccional de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais e regulamentares, de acordo com o art. 50, inciso XX, do Regimento Interno da OAB/PE,

### **RESOLVE**

Nomear como membro da Comissão de Direito Eleitoral - CDE da OAB/PE:

- **ÁLVARO LOPES DE ALBUQUERQUE JUNIOR** (OAB/PE nº 50.571-D)
- **ANDRE LUIZ DE MELO QUIRINO** (OAB/PE nº 22.597-D)
- **AULLEON FERNANDES MARTINS SILVA** (OAB/PE nº 44.270-D)
- **BRUNO JOSÉ MARQUES SARAIVA** (OAB/PE nº 51.722-D)
- **CELSO ROCHA BARBOSA SOUZA** (OAB/PE nº 49.192-D)
- **ELON LINS MARTINS CAVALCANTE** (OAB/PE nº 53.300-D)
- **ELVANO JATOBA DE OLIVEIRA** (OAB/PE nº 32.828-D)
- **FERNANDA KARINA LIRA CAVALCANTI** (OAB/PE nº 53.472-D)
- **FILIPE CAMARA LINS E MELLO** (OAB/PE nº 34.882-D)
- **GEAN CARLOS DE LIMA MOURA** (OAB/PE nº 43.474-D)
- **GILSON JOSÉ JULIÃO** (OAB/PE nº 53.445-D)
- **GLENDO ANDRADE MACEDO** (OAB/PE nº 35.498-D)
- **HELLYSON ALVES ANTUNES DE OLIVEIRA** (OAB/PE nº 38.100-D)
- **HENRIQUE BRASILIANO DE MELO** (OAB/PE nº 34.875-D)
- **HUGO EDUARDO SOUZA SILVA** (OAB/PE nº 40.158-D)
- **IGOR MATHEUS SALES NOGUEIRA** (OAB/PE nº 53.311-D)
- **JEANE PEREIRA BEZERRA** (OAB/PE nº 51.350-D)





PERNAMBUCO



- **JOAO BATISTA LEVINO DOS SANTOS** (OAB/PE nº 45.885-D)
- **JOAQUIM CAMELO GALVAO DE MELO** (OAB/PE nº 26.277-D)
- **LUCICLAUDIO GOIS DE OLIVEIRA SILVA** (OAB/PE nº 21.523-D)
- **LUIZE ANDRADE LACERDA** (OAB/PE nº 37.265-D)
- **MARCELI DE SOUZA SILVA** (OAB/PE nº 32.673-D)
- **MARIA GABRIELA SILVEIRA GOUVEIA SOARES** (OAB/PE nº 52.336-D)
- **MATHEUS HENRIQUE TORRES EGITO** (OAB/PE nº 53.501-D)
- **MYRELLA PIETTRA DE ASSUNCAO** (OAB/PE nº 38.310-D)
- **RAISSA ELIAS BARCELOS OLIVEIRA** (OAB/PE nº 51.676-D)
- **RAPHAEL NASCIMENTO COSTA** (OAB/PE nº 36.818-D)
- **RENATO HAYASHI CORREIA DE OLIVEIRA** (OAB/PE nº 28.462-D)
- **RENATO VASCONCELOS CURVELO** (OAB/PE nº 19.086-D)
- **RITA DE KASSIA BEZERRA CORDEIRO DE OLIVEIRA** (OAB/PE nº 45.752-D)
- **SYNARA CAROLYNY PEREIRA DA SILVA** (OAB/PE nº 49.428-D)
- **TXILIA SOARES ARGENTINI PRINCIPE CREDITIO** (OAB/PE nº 39.497-D)
- **WESLEY BRUNO DOS SANTOS SÁ** (OAB/PE nº 49.769-D)

Dê-se ciência e registre-se.

Recife (PE), 16 de março de 2021.

  
**BRUNO DE ALBUQUERQUE BAPTISTA**

Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil  
Seccional de Pernambuco

  
**IVO TINÔ DO AMARAL JÚNIOR**

Coordenador das Comissões da Ordem dos Advogados do Brasil  
Seccional de Pernambuco



**PORTARIA Nº 004/2021**

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil Subseccional Garanhuns, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994),

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Instituir a Comissão Subseccional de Direito Municipal, cujo exercício se dará pelo período de 5 de abril de 2021 a 31 de dezembro de 2021.

**Art. 2º.** A Comissão Subseccional de Direito Municipal será composta da seguinte forma:

**Presidente:** Lucicláudio Gois de Oliveira Silva (OAB/PE nº 21.523)

**Vice- Presidente:** Ivaniel Richardson T. de Vasconcelos (OAB/PE nº 46.076)

**Secretário:** Renato Vasconcelos Curvelo (OAB/PE nº 19.086)

**Membros:**

Bruno Siqueira França (OAB/PE nº 15.418)

Laerte Raymundo Filgueira Oliveira Gurgel (OAB/PE nº 35.476)

Carlos Wagner Santos Rodrigues (OAB/PE nº 24.195)

Giorgio Schramm Rodrigues Gonzalez (OAB/PE nº 910-B)

Elison Rodrigues Sobral (OAB/PE nº 45.577)

Ozano Augustinho da Silva Junior (OAB/PE nº 30.684)

Rodrigo Novaes Cavalcanti (OAB/PE nº 27.017)

Sandrea Lívia Santos Silva (OAB/PE nº 41.640)

Willian Devyson Galdino (OAB/PE nº 30.062)

Poliana Jasmelina da Silva (OAB/PE nº 49.137)

Alan Wisner Alves Silva (OAB/PE nº 53.629)

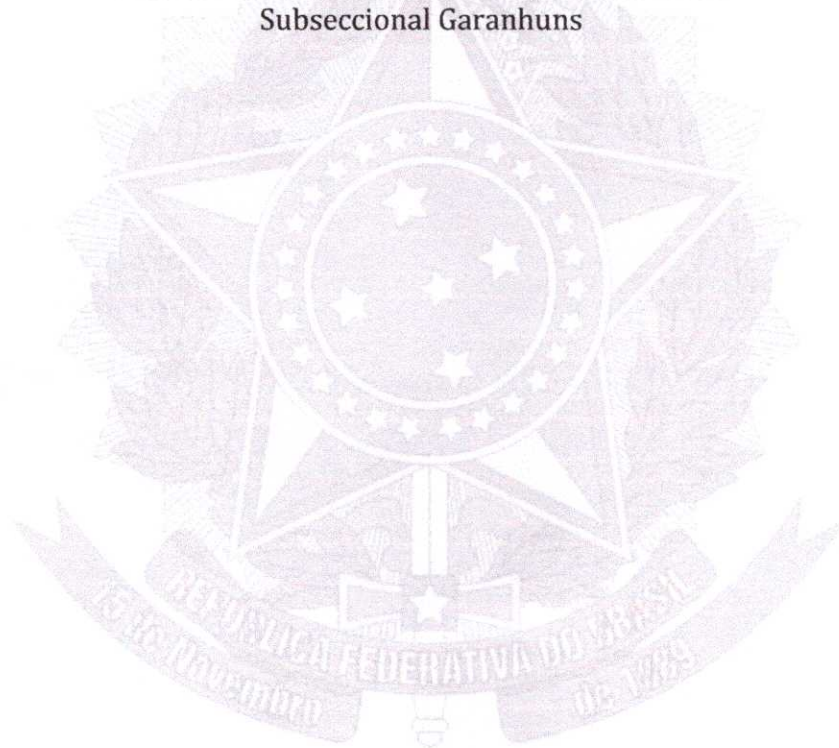


**Art. 3º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua circulação.

Garanhuns, 05 de Abril de 2021.



**Jorge Wellington Lima de Matos**  
Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil  
Subseccional Garanhuns





**CURVELO**  
ADVOCACIA



## DIPLOMAS E CERTIFICADOS



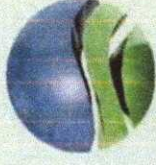
PORTAL DA TRANSPARENCIA  
<http://cloud-it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/1-20230410123331.pdf>  
assinado por: idUser 83





# República Federativa do Brasil

## Sociedade de Educação do Vale do Ipojuca



**FAVIP**  
Faculdade do Vale do Ipojuca

# CERTIFICADO

A Diretoria Executiva da Faculdade do Vale do Ipojuca, no uso de suas atribuições legais, confere o título de especialista a **RENATO VASCONCELOS CURVELO**, brasileiro, natural de Pernambuco, portador de identidade nº 4.495.437 - SSP/PE, pela conclusão do **CURSO DE MBA EM GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, com um total de 420 horas/aulas, outorga-lhe o presente certificado, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Caruaru/PE, 03 de novembro de 2011

Mauricélia Bezerra Vidal  
Diretora Executiva e Acadêmica

Renato Vasconcelos Curvelo





# Centro Universitário Maurício de Nassau



**UNINASSAU**

CENTRO UNIVERSITÁRIO MAURÍCIO DE NASSAU  
FAZENDO PARTE DA SUA HISTÓRIA

## Certificado

Certificamos que RENATO VASCONCELOS CURVELO, RG 4495437 / PE, concluiu o Curso de Pós-graduação lato sensu ESPECIALIZAÇÃO EM DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO E PREVIDENCIÁRIO, realizado pelo Centro Universitário Maurício de Nassau de Recife, de acordo com a Portaria de Credenciamento Nº 701, de 28 de maio de 2012, DOU 29/05/2012, em parceria com ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCIONAL PERNAMBUCO, no período de 31 de março de 2012 a 21 de dezembro de 2013, com carga horária de 380 horas/aula.

BRITAS

Recife, 3 de fevereiro de 2017

Ronnie Proença Duarte  
Presidente  
Ordem dos Advogados do Brasil Seccional de Pernambuco - OAB-PE

Carlos da Costa Pinho Neves Filho  
Diretor-Geral  
Escola Superior de Advocacia de Pernambuco - ESA-PE

Simone Bergamo Silva Burreto  
Pró-Reitora

RENATO VASCONCELOS CURVELO  
Concluinte





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ASSOCIAÇÃO POTIGUAR DE EDUCAÇÃO E CULTURA - APEC  
**UNIVERSIDADE POTIGUAR**



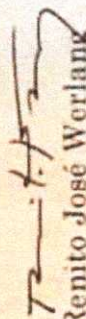
## CERTIFICADO

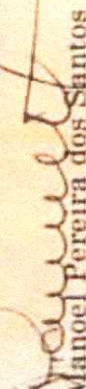
O Reitor da UNIVERSIDADE POTIGUAR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Universidade, certifica que

### *Renato Vasconcelos Curvelo*

nacionalidade brasileira, natural de Recife, PE, nascido aos 17 de dezembro de 1975, concluiu com êxito o CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM DIREITO PROCESSUAL, em nível de pós-graduação *lato sensu*, realizado em Garanhuns, PE, no período de outubro de 2001 a outubro de 2002, com carga horária total de 360 (trezentas e sessenta) horas.

Natal, 28 de agosto de 2003.

  
Renato José Worlang  
Secretária Geral

  
Manoel Pereira dos Santos  
Reitor

Renato Vasconcelos Curvelo  
RG: 19.086 - OAB/PE





**AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS**  
COORDENAÇÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO  
**CERTIFICADO**

CERTIFICAMOS QUE

**Renato Vasconcelos curvelo**

CONCLUIU O CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO-SENSU EM

**DIREITO PENAL E PROCESSO PENAL**

COM CARGA HORÁRIA DE 390 HORAS/AULA, REALIZADO MO PERÍODO DE 2013 À 2014. AUTORIZADO PELO PARECER CEE/PE Nº 145/2012-CES, E REGULAMENTADO PELA RESOLUÇÃO CES-CNE Nº 001/2007.

GARANHUNS, 7 DE NOVEMBRO DE 2017

Prof.ª Mestra Adriana Pereira Dantas Carvalho  
Diretora Geral Acadêmica

Prof.ª Mestra Gabriela F. de A. Valença Paiva  
Coordenadora de Pós-graduação AESGA





# Universidade Católica de Pernambuco

O REITOR DA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO



NO USO DE SUAS atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de .....  
 no 2º período letivo de 1999 e colação de grau a 14 DE JANEIRO DE 2000, confere o título de

**BACHAREL** ..... 4  
**RENATO VASCONCELOS CURVELO**

cédula de identidade nº 4 495 437 órgão expedidor SSP/PE  
 filial de VALFRIDO TOMAZ CURVELO e de MARIA CHRISTINA VASCONCELOS CURVELO  
 natural de PERNAMBUCO nascido(a) a 17 DE DEZEMBRO DE 1975  
 nacionalidade BRASILEIRA e outorga-se o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.  
 Recife (PE) 03 de OUTUBRO de 2002

*Wagner*  
 Diretor de Admissão e Registro

*André*  
 Reitor

**RECÍPE Nº 03**  
 Autentico a presente cópia, conforme o documento Original que me foi apresentado.  
 Dou fé. Bom Conselho - PE 27/10/2020  
 11:36:20  
 Emol. R\$ 3,17, VSNF R\$ 0,70, FERM R\$ 0,04, ISS R\$ 0,18, FUNSEG R\$ 0,07, FERC R\$ 0,35, Total 4,51  
 Em testemunho da verdade.  
 Selo: 0074864.1510F02003.00953





Consulte a autenticidade em www.tpe.jus.br/autenticidade

Pe. Theodoro Paulo Severino Peters, S.J. REITOR
Profª Maria Teresa Barreto de Melo Peretti Chefe de Admissão e Registro

Universidade Católica de Pernambuco  
Pró-reitoria Acadêmica  
Diretoria de Admissão e Registro  
Seção de Expedição e Registro de Diplomas

Cópia de \_\_\_\_\_ DIREITO  
Reconhecido pelo(a) Decreto nº 59.141  
de 25 / 08 / 1966, publicado(a) no D.O.U. de 30 / 08 / 1966.

Diploma registrado sob nº. 0052-2002, livro CC-5-D-02,  
folha 009-V, conforme processo nº. 1654-2002-SERD,  
de acordo com a competência fixada no art. 48, § 1º, I parte, da Lei 9.394, de  
30/12/96, publicado no D.O.U. de 23/12/96, e a delegação efetuada pela Portaria  
nº 129, de 06/10/1998, do Magnífico Reitor da Universidade Católica de Pernambuco.

Em 17 de outubro de 2002.

Responsável pelo Registro  
Ana Cristina Maciel  
Aus. Adm. - Mat. 4168.5-0  
Profª Miriam de Sá Leão Barbosa  
Diretor de Admissão e Registro  
Profª Maria Teresa Barreto de Melo Peretti

De acordo com as alterações do Estatuto desta  
Universidade, a Pró-reitoria Acadêmica passou a  
denominar-se Pró-reitoria de Graduação e Extensão.



Autentico a presente cópia, conforme o documento original que me foi apresentado. Dou fé. Bom Conselho - PE 27/10/2020  
11:36:20  
Emol. R\$ 3,17, SNR R\$ 0,70, FERM R\$ 0,04, ISS R\$ 0,18, FUNSEG R\$ 0,07  
FERC R\$ 0,35, Total R\$ 4,51  
Em testemunho da verdade.  
Selo: 0074864.FRU101903.00954



Pe. Theodoro Paulo Severino Peters, S.J.  
Bom Conselho - PE

00



1º CARTÓRIO  
**NIVALDO FREITAS VIDAL**

Tableião Público, Oficial de Registro de Imóveis,  
 de Títulos e Documentos e de Protesto de Títulos.

**Bel. André Luiz de Siqueira Vidal**  
**Erivoneide Vicente Barbosa Maciel**  
**Romildo Alves da Silva**  
 Substitutos

Rua 7 de Setembro, nº 94 - Centro  
 Caruaru – Pernambuco  
 CEP 55.004.150 Fone (81) 3721-1913



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA		BRASIL APOSTILLE (Convention de La Haye de 5 octobre 1961)	
1. País: REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (Country: Brazil)			
Este documento público (This public document / Le présent acte public)			
2. Foi assinado por: (Has been signed by / A été signé par)		Suellen Cordeiro Tenório	
3. Na qualidade de: (Acting in the capacity of / Agissant en qualité de)		Escrevente - Cartório Algacyr Barros - Bom Conselho - PE	
4. Tem o selo / carimbo de: (Bears the seal / stamp of / Est revêtu du sceau / timbre de)		Autenticidade de Cópia - Cartório Algacyr Barros - Bom Conselho - PE	
Certificado (Certified / Attesté)			
5. Em: (At / À)	CARUARU	6. No dia: (The / Le)	28/10/2020
7. Por: (By / Par)		Erivoneide Vicente Barbosa Maciel	
8. Nº: (Nº / Sous n°)		0516564-20	
9. Selo / Carimbo: (Seal / Stamp / Sceau / Timbre)		10. Firma: (Signature / Signature Électronique / Signature Electronique)	
Tipo de Documento: (Type of document / Type d'acte)		Diploma	
Nome do titular: (Name of holder of document / Nom du titulaire)		Renato Vasconcelos Curvelo	
Este Apostila certifica apenas a assinatura, a capacidade do signatário e, quando apropriado, o selo ou carimbo constantes no documento público. Ela não certifica o conteúdo do documento para o qual foi emitida.		A presente Apostila foi firmada com assinatura eletrônica, conforme a Lei nº 11.819/2008.	
This Apostille certifies only the signature, the capacity of the person signing it and where appropriate the seal or stamp which the public document bears. It does not certify the content of the document for which it was issued.		This Apostille was electronically signed in accordance with Law nº 11.819/2008.	
Cette Apostille ne certifie que la signature, la qualité ou laquelle le signataire de l'acte a été, et, le cas échéant, les sceaux ou le timbre dont est revêtu l'acte public en vertu. Elle ne certifie pas le contenu de l'acte pour lequel elle a été émise.		Cette Apostille a été signée par une signature électronique, d'après la Loi nº 11.819/2008.	
A autenticidade desta Apostila e de sua assinatura eletrônica ficam como os documentos públicos emitidos, porém não certificados em		Aux questions about this Apostille may be directed to the Embassies of the CNJ.	
The authenticity of this Apostille and its electronic signature, along with the underlying public document may be verified at		Veuillez adresser le Code QR pour vérifier l'authenticité de cette Apostille et de sa signature électronique. Une copie de l'acte public sous-jacent est également disponible sur la même page.	
Comentar: a validade desta Apostila de assinatura eletrônica, nos termos do Pacto de Paris, não depende de qualquer outro ato.		6123265353	
apostil.cnj.jus.br/pt		sistemasnacionais@cnj.jus.br	



Code QR  
 0516564-20  
 CRC  
 1E087527



A5546775

PORTAL DA TRANSPARENCIA  
<http://cloud.iti-solucoes.inf.br/transparencia/Municipal/download/1-20230410123331.pdf>  
 assinado por: idUser 83



CURVELO  
ADVOCACIA



## CURRICULUM VITAE RESUMIDO

PORTAL DA TRANSPARENCIA  
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/1-20230410123331.pdf>  
assinado por: idUser 83





**CURVELO**  
ADVOCACIA



# Curriculum Vitae

RESUMIDO

## DADOS PESSOAIS

**RENATO VASCONCELOS CURVELO**, natural de Bom Conselho, nascido na data de 17/12/1975, brasileiro, casado, ADVOGADO, Filho de Valfrido Tomaz Curvelo e Maria Christina Vasconcelos Curvelo, casado com Ana Girlane Correia Vasconcelos Curvelo, Pai de 5 filhos (Ana Carolina, Lucas, Renato, Geovana e Miguel), com endereço a Rua Sete de Setembro, 139, centro, Bom Conselho-PE, CEP 55330-000, Tel (87) 3771-2372 e (87) 8101-9988, (87) 8804-6600, (87) 9988-3625.

## DADOS ESCOLARES

- 1º Grau: COLÉGIO NOSSA SENHORA DO BOM CONSELHO / BOM CONSELHO-PE
- 2º Grau: COLÉGIO SALESIANO SAGRADO CORAÇÃO / RECIFE-PE
- 3º Grau: BACHAREL EM DIREITO - UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO
- Aprovado no EXAME DA ORDEM OAB/PE na primeira vez que fez com nota 8,2
- **Especialista em DIREITO PROCESSUAL** pela Universidade Potiguar
- **Especialista na modalidade MBA em GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL** pela FAVIP – Faculdade do Vale do Potiguar.
- **Especialista em DIREITO PREVIDENCIÁRIO E TRABALHISTA** pela Escola Superior de Advocacia/Faculdade Maurício de Nassau
- **Especialista em DIREITO PENAL** pela AESGA – Autarquia de Ensino Superior de Garanhuns/PE.
- **Especialista em DIREITO ELEITORAL** pelo TRE-PE/UNINASSAU/ESA-OAB/PE
- **Mestrando em DIREITO ADMINISTRATIVO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** pela Universidade Federal de Buenos Aires (UBA)
- Diversos cursos e congressos de aperfeiçoamento e atualização profissional

## CARGOS EXERCIDOS E EM EXERCÍCIO

- **Advogado Chefe da Banca Jurídica RENATO CURVELO ADVOCACIA**
- **Assessor Jurídico da CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM CONSELHO-PE**
- **Assessor Jurídico da CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ANGELIM-PE**
- **Assessor Jurídico da CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE QUIPAPÁ-PE**
- **Assessor Jurídico da CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TEREZINHA-PE**
- **Procurador e Assessor Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE TEREZINHA-PE**
- Membro da Comissão de Direito Eleitoral da OAB Seccional Pernambuco
- Membro da Comissão de Direito Municipal da OAB Subseccional Garanhuns
- Controlador Interno da PREFEITURA MUNICIPAL DE TEREZINHA-PE
- Procurador e Assessor Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO-PE
- Assessor Jurídico da CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BREJÃO-PE
- Procurador e Assessor Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ-PE
- Assessor Jurídico da CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SALOÁ-PE
- Assessor Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRINA-PE
- Assessor Jurídico da CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PALMEIRINA-PE
- Assessor Jurídico da CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARANATAMA-PE
- Assessor Jurídico da CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JUCATI-PE
- Consultor e Assessor Jurídico do FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE BOM CONSELHO/PE.
- Secretário Executivo da CÂMARA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO
- Secretário de Administração da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO
- Consultor e Assessor Jurídico do FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TEREZINHA/PE.
- Oficial para assuntos jurídicos do 4º BATALHÃO DE COMUNICAÇÕES DO EXÉRCITO



PORTAL DA TRANSPARENCIA  
http://cloud-it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/1-20230410123331.pdf  
assinado por: idUser 83

**BOM CONSELHO/PE | RECIFE/PE | BRASÍLIA/DF**

Correspondências: Rua Sete de Setembro, 139, centro, Bom Conselho/PE, CEP 55330-000

Tel: (87) 3771-2372 / e-mail: [renatocurveloadvocacia@hotmail.com](mailto:renatocurveloadvocacia@hotmail.com)



# Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 – CEP: 55330-000

Fones: (87) 3771-2211 / 3771-1690

Email: camarabomconselho@bol.com.br



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2023  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2023

## RAZÃO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR

No inciso III, alínea e da Lei Federal nº 14.133 de 011 de abril de 2021, estabeleceu o legislador que o processo de inexigibilidade deve ser instruído com a razão da escolha do fornecedor ou executante.


Pela leitura do caput do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial, para a contratação de serviços técnicos enumerados no inciso III da mencionada Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, consideram-se, para os fins desta Lei, serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a assessorias ou consultorias técnicas.

De acordo com o art. 3º-A da Lei nº 8.906/1994, com redação dada pela Lei nº 14.039/2020, os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, considerada quando o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Após solicitação e juntada de documentos da empresa RENATO CURVELO ADVOCACIA ASSESSORIA E CONSULTORIA, CNPJ/MF nº 10.601.028/0001-38, esta apresentou atestados de capacidade técnica de diversos Municípios de Pernambuco, comprovando desempenho anterior e, ainda, diversos documentos revelando o enfrentamento de questões de alta complexidade jurídica na área de direito administrativo, de onde se permite inferir que o seu trabalho é essencial e adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Autorizo a contratação direta, desde que o preço esteja dentro do valor de mercado.

Bom Conselho, 04 de janeiro de 2023.

  
Eliane Ramos Dias de Melo  
Presidente





# Câmara Municipal de Bom Conselho

**CASA DE DANTAS BARRETO**  
CNPJ 11.240.975/0001-03  
Rua Vidal de Negreiros, 34 – CEP: 55330-000  
Fones: (87) 3771-2211 / 3771-1690  
Email: camarabomconselho@bol.com.br



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2023  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2023

## JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O art. 72 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 estabeleceu o legislador que o processo de inexigibilidade deve ser instruído com a justificativa do preço.



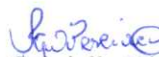
Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

VII - justificativa de preço;

Assim sendo esta comissão de contratação fez levantamento de preços dos serviços objeto deste processo que é a prestação de serviços técnicos profissionais especializados de natureza jurídica para a Câmara Municipal de Bom Conselho, de acordo com o Termo de Referencia em anexo. Após pesquisa de valor de mercado para serviços de assessoria e consultoria em direito administrativo, formalizado em favor de diversos Municípios de Pernambuco, no portal do TCE/PE e, ainda, na Tabela da OAB/PE, conforme evidencia a documentação acostada, percebe-se que o preço mensal apresentado se revela de acordo com o valor de mercado pela prestação dos serviços que se deseja contratar, na medida em que se apresenta inferior aqueles contratados por outros escritórios de advocacia e inferior aquele previsto na Tabela da OAB/PE para municípios do porte de Bom Conselho/PE, que tem índice de FPM de 2.0.

Assim sendo, a decisão em contratar pelo preço proposto pela empresa decorre do fato deste se apresentar compatível com os preços de mercado.

Bom Conselho, 04 de janeiro de 2023.

  
Ielma Gabrielly Dias Pereira  
Agente de Contratação

  
Joás Messias dos Anjos Silva  
Membro

  
Jorge Pedro da Silva Neto  
Membro



# Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 – CEP: 55330-000

Fones: (87) 3771-2211 / 3771-1690

Email: camarabomconselho@bol.com.br



Membro

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2023

INTERESSADO: Câmara Municipal de Bom Conselho/PE

## DESPACHO



Por força do art. 74, III, e, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, submeto os autos do processo de inexigibilidade de licitação, para contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria jurídica para a Câmara Municipal de Bom Conselho de medidas extrajudiciais, judiciais e administrativa, para emissão de parecer opinativo.

Bom Conselho/PE, 04 de janeiro de 2023.

Ielma Gabrielly Dias Pereira  
Agente de Contratação



# Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO  
CNPJ 11.240.975/0001-03  
Rua Vidal de Negreiros, 34 – CEP: 55330-000  
Fones: (87) 3771-2211 / 3771-1690  
Email: camarabomconselho@bol.com.br



## PARECER JURÍDICO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2023  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2023  
INTERESSADO: Município de Terezinha/PE

**ASSUNTO:** Contratação direta, por inexigibilidade de licitação para contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria jurídica para a Câmara Municipal de Bom Conselho de acordo com o Termo de Referência em anexo.

## **I - RELATÓRIO**

Dando prosseguimento ao trâmite processual, por despacho da Comissão de Contratação, foi encaminhado a este órgão de consultoria jurídica o presente processo para análise da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria jurídica para a câmara municipal de Bom Conselho.

Instruem os autos os seguintes documentos:

1. Comunicação interna da Comissão de Contratação da Câmara Municipal de Bom Conselho, endereçada a chefe do Poder Legislativo Municipal, explicando, de forma sucinta, os serviços que são necessários e indispensáveis ao funcionamento administrativo da edilidade, acompanhado com Termo de Referência, e, ainda, da necessidade de se contratar, pela sua natureza e especificidade dos serviços, profissionais com larga experiência na administração pública municipal;
2. Autorização da Presidente da Câmara, para abertura de processo de inexigibilidade de licitação, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos profissionais especializados prestação de serviços de assessoria jurídica para a câmara municipal de Bom Conselho.
3. Ofício da Comissão Municipal de Contratação, solicitando documentos da empresa RENATO CURVELO ADVOCACIA ASSESSORIA E CONSULTORIA e seus sócios, além de documentos que evidenciasse desempenho anterior satisfatório, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, de modo a permitir avaliação se o seu trabalho é capaz de atender o objeto a ser contratado, bem como proposta de preço, para aferição se o valor está de acordo como o valor de mercado;
4. Documentação da empresa e de seus sócios, além de documentos voltados a comprovar desempenho anterior satisfatório e o envolvimento em questões administrativas de alta complexidade;
5. Razão da escolha, em que a chefe do Poder Legislativo Municipal, baseada nos atestados de capacidade técnica de diversos Municípios de Pernambuco e, ainda, diversos documentos que evidenciam o envolvimento da empresa em questões de alta complexidade jurídica na área de direito administrativo, concluiu que o trabalho da empresa é essencial e adequado à plena satisfação do objeto do contrato;
6. Justificativa de preço, evidenciando, após pesquisa de valor de mercado para serviços de assessoria e consultoria em direito administrativo, formalizado em favor de diversos Municípios de Pernambuco, no portal do TCE/PE e, ainda, na Tabela da OAB/PE, que o preço mensal apresentado está de acordo com o valor de mercado, na medida em que se apresenta inferior aqueles contratados por





# Câmara Municipal de Bom Conselho



CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 – CEP: 55330-000

Fones: (87) 3771-2211 / 3771-1690

Email: camarabomconselho@bol.com.br

outros escritórios de advocacia e inferior aquele previsto na Tabela da OAB/PE para municípios do porte de Bom Conselho/PE, que tem índice de FPM de 2.0.

É o relatório.

Preliminarmente, oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si.

Dito isso, passa-se a análise do processo.

## II - FUNDAMENTAÇÃO

O objeto a ser contratado diretamente, segundo informações dos autos, são serviços técnicos profissionais especializados de natureza predominantemente intelectual, consubstanciados em assessoria e consultoria jurídica, para elaboração de atos administrativos sem forma definida em lei ou qualquer padronização, a serem formalizados pela administração municipal, mediante aplicação do conhecimento sobre os fatos.

A justificativa é a de que é imprescindível a presença de empresa especializada na prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria jurídica, pela sua natureza e especificidade dos serviços que serão executados, a exigir profissionais qualificados e com larga experiência na administração pública municipal.

Pela leitura do caput do art. 74 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial, para a contratação de serviços técnicos enumerados no inciso III, alínea “e” da mencionada Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, consideram-se, para os fins desta Lei, serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a assessorias ou consultorias técnicas.

Por outro lado, de acordo com o art. 3º-A da Lei nº 8.906/1994, com redação dada pela Lei nº 14.039/2020, os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, considerada quando o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Assim sendo, nada impede que, tratando-se de serviços de consultoria e assessoria jurídica, sejam eles contratados diretamente, por inexigibilidade de licitação, dada a previsão legal nesse sentido.

Agora, no que pese ser assim, o art. 72 da Lei nº 14.133/21 exige que as situações de inexigibilidade referidas no art. 74 sejam necessariamente justificadas.

Aqui, compreendo que a justificativa, pelos conteúdos que apresentam, consta no comunicado interno da Secretária de Administração e na razão de escolha do fornecedor, na medida em que deixa claro que se trata de serviços especializados de natureza predominantemente intelectual e apresentam, nesse caso, a fundamentação legal autorizativa e, por outro lado, concluiu que os atestados de capacidade técnica de diversos Municípios de Pernambuco são suficientes para comprovar o desempenho anterior e os outros documentos, relativos ao enfrentamento de questões de alta complexidade jurídica na área de direito





# Câmara Municipal de Bom Conselho

**CASA DE DANTAS BARRETO**  
CNPJ 11.240.975/0001-03  
Rua Vidal de Negreiros, 34 – CEP: 55330-000  
Fones: (87) 3771-2211 / 3771-1690  
Email: [camarabomconselho@bol.com.br](mailto:camarabomconselho@bol.com.br)



administrativo, permitiu inferir que o seu trabalho é essencial e adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Ademais disso, no art. 72 da Lei nº 14.133/21, restou estabelecido que o processo de inexigibilidade, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com razão da escolha do interessado e justificativa do preço.

A Administração apresentou a razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço, o que atende a legislação de referência, pelo que o processo não merece reparo quanto a esse ponto.

Por fim, o processo deve seguir o seu curso, passando pela ratificação da autoridade superior e as consequentes publicações no órgão da imprensa oficial e no sítio eletrônico oficial da entidade contratante.

### III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, opino, salvo melhor juízo, pela presença dos pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise desse órgão de assessoramento jurídico.

Retornem os autos ao setor de contratação, para que o processo seja encaminhado para prosseguimento.

Bom Conselho/PE, 04 de janeiro de 2023.

  
**José Vieira Belo Bisneto**  
Advogado





# Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 – CEP: 55330-000

Fones: (87) 3771-2211 / 3771-1690

Email: camarabomconselho@bol.com.br




PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2023  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2023  
INTERESSADO: Câmara Municipal de Bom Conselho/PE.

## TERMO DE RATIFICAÇÃO

Em virtude do que dispõe o art. 74 da Lei nº 14.133/21, na condição de autoridade superior, **RATIFICO** a situação de inexigibilidade contida nestes autos, relativa à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria para a Câmara municipal de Bom Conselho através da empresa: **RENATO CURVELO ADVOCACIA ASSESSORIA E CONSULTORIA, CNPJ/MF nº 10.601.028/0001-38**, estabelecida a Rua Sete de Setembro, 139 – Centro – Bom Conselho/PE, com o valor global de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais) em 60 parcelas mensais de R\$ 8.000,00 (oito mil reais). Determino, na oportunidade, a publicação na imprensa oficial, como condição para a eficácia dos atos.

Bom Conselho, 05 de janeiro de 2023.

  
Eliane Ramos Dias de Melo  
Presidente

